



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CONTRATO Nº 32/2015

CARTA CONVITE Nº. 01/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: GALMON ENGENHARIA S/S LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GALMON ENGENHARIA S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 59.937.516/0001-00 e no Estado sob o nº.635.397.320.112, com sede na Rua Bicos de Lacre, 230, Parque dos Pássaros, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, **Joel Soares Gallis**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no RG sob o nº. 12.878.257 e do CPF/MF sob o nº 051.332.448-86, residente e domiciliado na Rua Bicos de Lacre, 230, Parque dos Pássaros, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ora denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contratado deverá elaborar os seguintes projetos executivos:

- a) Projeto executivo de instalações elétricas, hidráulicas e de proteção e combate a incêndio para edifício denominado "Ginásio" com área aproximada de 1.560 m² em construção térrea.
- b) Projeto executivo de instalações elétricas, hidráulicas e de proteção e combate a incêndio para edifício denominado "Centro Olímpico" com área aproximada de 750 m² em construção térrea.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá desenvolver os projetos de acordo com as normas Brasileiras. Deverá também fornecer mídia em formato CD-ROM de todos os projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos, além das ART's dos projetos.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco mil, quatrocentos reais), sendo:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



3.2 O pagamento será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias da apresentação dos projetos, com a apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da contratante, encarregado da gestão do contrato.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, sendo retidos na fonte os tributos conforme legislação em vigor. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.

3.4 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratado o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E GARANTIAS

4.1 O presente contrato terá sua vigência de 26/02/2015 à 26/03/2015.

4.2 As garantias são as anotadas nas RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) documentos estes que farão parte do rol de documentos exigidos na cláusula 2.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.03.00.00 – Departamento de Administração - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais – 04.1220004.2006 – Manutenção da Engenharia e Planejamento.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.

6.2 Executar os serviços de acordo com as cláusulas do presente instrumento.

6.3 Oferecer suporte técnico durante a execução das obras, objeto dos projetos ora contratados.

6.4 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.5 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



7.2 Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como a relação de todos os funcionários, diretores, secretários, auxiliares e demais, contendo documento de Identificação (RG), CPF e Carteira Profissional de Trabalho, endereço, profissão e secretaria, data de admissão, regime de contratação, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 1º - O não atendimento às determinações do contratante no prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados da notificação escrita que for dirigida para a contratada, sujeitará a mesma à multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do presente contrato.

§ 2º - Pela inexecução parcial dos serviços, a multa será correspondente à 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência até que seja(m) corrigida(s) a(s) falha(s) apontada(s).

§ 3º - Pela inexecução total dos serviços ora contratados, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa corresponde à diferença de preço de nova contratação.

§ 4º - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 5º - Na hipótese do pagamento da(s) multa(s) não ocorrer na forma prevista nos parágrafo anteriores, retro, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela contratada da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – ou índice que venha substituí-lo.

§ 6º - A(s) multa(s) é (são) autônoma(s) e a aplicação da(s) mesma(s) de uma ou mais não exclui a de outras.

§ 7º - A mora na execução dos serviços, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



10.2 Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLAUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica nomeada a funcionária Eliane Oliveira Araújo para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

12.2 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

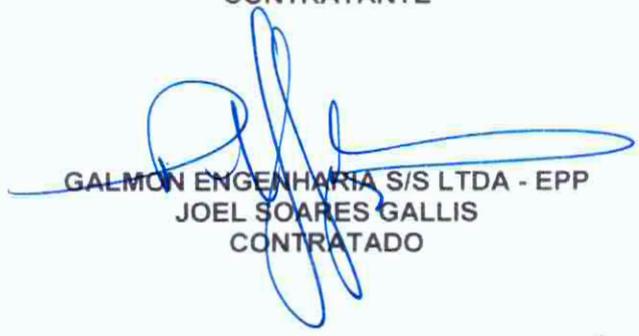
CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 26 de fevereiro de 2015.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GALMON ENGENHARIA S/S LTDA - EPP
JOEL SOARES GALLIS
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha


Eliane Oliveira Araújo
RG 28.625.560-1
Testemunha